ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8219

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Rita Cristina Vieira

Data: 06/03/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 37/2012. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a criação da "Semana do Medicamento não Vencido" no município de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.7 **Posição:** 13 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Não vetado
CX: 26.1
Ordem: 13
Nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 37/2012.

AUTOR:

Ver. Rita Cristina Souza Vieira.

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Criação da " Semana do Medicamento não Vencido", e dá Outras Providências.

Entrada em 06/03/2012 MOVIMENTO
Comissão de Legislação e Justiça e Saúde

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Vereadora Rita Vieira

Projeto de Lei n.º 37 2.012.

As Comissões 06.03.2012

"Dispõe sobre a criação da "Semana do Medicamento não Vencido", e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal. Aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a "Semana do Medicamento não Vencido" no Município de Montes Claros e que será instituída pela Prefeitura Municipal e pela iniciativa privada.

Art. 2º A "Semana do Medicamento não Vencido" será realizada trimestralmente e consistirá no recolhimento de medicamentos em pontos pré-determinados no Município de Montes Claros.

Parágrafo único. O recolhimento de medicamentos será efetuado pela Prefeitura e com livre participação da iniciativa privada.

Art. 3º Todo o medicamento recolhido, depois de uma triagem, será distribuído nas farmácias dos Postos de Saúde e Pronto Socorro Municipal.

Parágrafo único. O poder Executivo nomeará uma equipe técnica do SUS para a triagem dos medicamentos.

Art. 4º A Prefeitura Municipal estabelecerá convênios com as Universidades, Clubes de Serviços. Associações de Moradores e com a iniciativa privada para o cumprimento da presente Lei, no que tange ao recolhimento e triagem dos remédios.

Art. 5º Após a realização de cada campanha, o Poder Executivo informará a Câmara de Vereadores, órgão de imprensa e entidades envolvidas o seu resultado.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de março de 2012.

RITA VIEIRA
Vereadora

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
05/03/2012
HORA: 9:44
ASS:

Rua Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Tel.: (38) 3690-5422- CEP 39.400-466 - Montes Claros - MG

ritavieiramoc@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 06 DE MARÇO DE 2012
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE SAÚDE
EM 06 DE MARÇO DE 2012
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende atender uma demanda da população, carente por medicamentos, através de uma ação integrada do poder público e a população na doação recolhimento e redistribuição de medicamentos não vencidos. Dessa forma, evitaremos que medicamentos ainda em condição de uso percam sua utilidade e sejam descartados, enquanto muitas pessoas amarguram a falta de condição financeira em adquiri-los.

RITA VIEIRA
Vereadora

Rua Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Tel.: (38) 3690-5422- CEP 39.400-466 - Montes Claros - MG
ritavieiramoc@yahoo.com.br

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 37/2012 QUE "Dispõe sobre a criação da "Semana do Medicamento Não Vencido", de autoria da Vereadora Rita Vieira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo instituir a Semana do Medicamento Não Vencido.

Entretanto, ao nosso sentir, referido projeto revela-se ilegal, por ferir o princípio constitucional da independência dos poderes, haja vista que cria novas funções e atribuições para o Executivo Municipal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de março de 2012.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 37/2012
AUTOR: Vereadora Rita Cristina de Souza Vieira
MATÉRIA: "Dispõe sobre a Criação da "Semana do Medicamento não Vencido".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/03/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/03/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como finalidade criar da "Semana do Medicamento não Vencido", no âmbito do Município de Montes Claros.

Observa-se que a presente proposição, apesar da grande importância,no mérito, cria atribuições para a o Poder Executivo, ao estabelecer normas para a realização da campanha, contrariando, desta forma, princípios legais e constitucionais, na medida em que invade a competência de outro Poder.

Assim segue a conclusão

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 09 de março de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá: A. Silv

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: _____

Relator: Ver.Cláudio Rodrigues de Jesus: _____